

Convênio nº 001/2023- CMN

*Instrumento De Convênio Que Entre Si Celebram A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN e a
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/TV CÂMARA,
para exibição do programa de TV produzidos pelo
TER/RN, conforme a seguir especificam.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, CNPJ sob o nº 09.116.070/0001-84, com sede na Av. Castor Vieira Regis, s/n, Cohabinal, CEP 59.140-670, neste ato representado pelo seu presidente o Excelentíssimo Senhor **WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONVENENTE** e o do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/TV CÂMARA**, com sede na Rua Jundiá 546, Tirol, NATAL/RN, CEP: 59020-120, CNPJ. 08.456.899/0001-63, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu presidente o Excelentíssimo Senhor **ERIKO JACOME**, resolvem, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares da matéria, celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETIVO

1.1 – O presente instrumento tem por objetivo a cessão do espaço na grade de programação da TV CÂMARA, para exibição de conteúdo da Câmara Municipal de Parnamirim, a ser definido de comum acordo entre a TV CAMARA e o setor de comunicação da Câmara Municipal de Parnamirim.

1.2 – As exibições dos programas serão diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério da direção da emissora a definição dos dias e horários, não podendo os programas diários ultrapassar 30 (trinta) minutos de duração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – A veiculação dos programas não acarretará nenhum ônus para as partes, e ainda o CONVENIADO se compromete em exibi-los em sua programação, bem como assinar com a logomarca da emissora o Apoio Institucional ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Convênio terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por aditamento conforme preceitua o artigo 57, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 – Fica pactuado entre as partes que caberá ao Câmara Municipal de Parnamirim, por meio de sua assessoria a gravação e produção de todo o material a ser veiculado pela TV CÂMARA, tendo o mesmo que ser entregue para reprodução até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário estabelecido para veiculação, em mídia compatível com a utilizada pela emissora de TV da Câmara Municipal de Natal.

4.2 – Em decorrência de fato superveniente ou algum problema de ordem técnica na gravação ou produção do material a ser veiculado, compromete-se o COVENENTE a comunicar, em tempo hábil à Direção da TV CÂMARA para que se providencie programação subsidiária, preenchendo assim o espaço destinado a tal programação sem prejuízo da grade de programação da emissora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1 – É de responsabilidade da CONVENIADO, através da Direção da TV CÂMARA, veicular o material do CONVENENTE nos dias e horários estipulados neste termo de convênio.

CLÁUSULA SETA – DO EXECUTOR

6.1 – Fica a Direção TV CÂMARA, bem como Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Natal, responsável diretamente pela execução do presente termo de convênio, em suas cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Convênio poderá ser modificado pelo consentimento das partes mediante Termos Aditivos, visando dessa forma uma melhor adequação aos objetivos desejados pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – Este Termo será publicado pela Conveniente às suas expensas, por extrato, no Diário Oficial do Município de Natal.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO

9.1 – Este termo poderá ser desfeito de comum acordo, ou unilateralmente, desde que notificada a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os casos omissos serão dirimidos em comum acordo entre os partícipes.

10.2 – O horário e o dia de veiculação dos programas poderão sofrer modificação de acordo com as necessidades de adequação à grade da TV CÂMARA, sem qualquer ônus para as partes, devendo apenas ser comunicada por meio de ofício à Assessoria de Comunicação Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Secção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Natal, 23 de marco de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN
WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN
ERIKO JACOME
PRESIDENTE**